



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 17 / 2019

Processo SEI n.º 6356-17.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA-ME.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa empresa **CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA-ME**, CNPJ nº 09.019.058/0001-51, estabelecida na Rua dos Cariris, 76, Vila Alta, Crato-CE, CEP: 63.100-005, fones: (88) 3521-3184 e (88) 99264-8800, e-mails: vertice.engenharias@gmail.com e alender.engcivil@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA**, CPF nº 640.295.493-49, RG nº 95029110412 SSP-CE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no **art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, incluindo uniformes e EPI(s), nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba, de acordo com o especificado neste instrumento e no **Termo de Referência nº 01/2018 - SEMANP**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados no regime de empreitada por preço unitário, em relação aos serviços realizados pela equipe não residente (Apêndice IV do Termo de Referência nº 01/2018 - SEMANP - Serviços Programados e Eventuais) e no regime de empreitada por preço global em relação a equipe residente, postos de serviço (Apêndice III - Composição Custo MDO).

2.2 - O fornecimento dos materiais previstos na tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

3.1 - Promover, através dos Gestores e fiscais designados pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

3.1.1 - Verificar, mediante atuação dos fiscais, os prazos de atendimento das ordens de serviço, a prestação dos serviços programados e eventuais e o resultado da prestação dos serviços, com base no Instrumento de Medição de Nível de Resultado - IMR, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Anexo V-B e do art. 5º, XV, b, da Portaria n.º 18 da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB;

3.2 - Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

3.3 - Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

3.4 - Estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços especificados no Termo de Referência;

3.5 - Controlar o cumprimento da carga horária da empresa;

3.6 - Glosar, dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se, para cada ausência, o montante correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho;

3.7 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

3.8 - Utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

3.9 - Emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

3.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.11 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3.12 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada,

inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devam ser interrompidos;

3.13 - Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.14 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

3.15 - Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.16 - Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à Administração os respectivos comprovantes;

3.17 - Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;

3.18 - Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;

3.19 - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos encarregados e/ou prepostos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto; 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a contratada; 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.20 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1 - Executar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 01/2018 – SEMANP;

4.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na licitação;

4.3 - Iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido no Termo de Autorização de Início de Serviço, a ser emitido pela **Contratante**;

4.4 - Responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-alimentação; vales-transporte; uniforme; ferramentas; equipamentos de proteção; crachás; ponto eletrônico e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

4.5 - Fornecer aos empregados todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, capacetes, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação, e

diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e para que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

4.5.1 - O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.6 - Fixar, para os profissionais e para o encarregado/preposto, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho correlato aos profissionais, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista;

4.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.8 - Apresentar previamente a relação dos profissionais que serão colocados à disposição do TRE/PB, conforme especificado no item 15.1 e 15.3 do Termo de Referência nº 01/2018 - SEMANP, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições mínimas necessárias para o bom desempenho dos serviços;

4.9 - Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

4,10 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

4.11 - Fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas para morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);

4.12 - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

4.12.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.12.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

4.12.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4.13 - Apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF;

4.14 - Fornecer, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

4.14.1 - Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);

- 4.14.2 - Certidão negativa com a Receita Estadual;
 - 4.14.3 - Comprovante de pagamento dos salários;
 - 4.14.4 - Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);
 - 4.14.5 - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - 4.14.6 - Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
 - 4.14.7 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
 - 4.14.8 - Resumo do fechamento – empresa/FGTS;
 - 4.14.9 - Protocolo de envio dos arquivos;
 - 4.14.10 - Guias do FGTS pagas;
 - 4.14.11 - Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.
- 4.15 - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
- 4.15.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados. Quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 4.15.2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 4.15.3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 4.15.4 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - 4.15.5 - Comprovante de realocação dos funcionários em outra atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.
- 4.16 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 4.17 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência 01/2018 SEMANP, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego como TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.18 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.19 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- 4.20 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;
- 4.21 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os

empregados em exercício neste Tribunal;

4.22 - Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;

4.23 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

4.24 - Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

4.25 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

4.26 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.27 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.28 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

4.29 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

4.30 - Comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

4.30.1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

4.30.2 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.31 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

4.32 - Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório no município de João Pessoa ou Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

4.33 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.34 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.35 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção e incêndio nas áreas do Contratante;

4.36 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;

- 4.37 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.38 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;
- 4.39 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 4.40 - Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;
- 4.41 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;
- 4.42 - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;
- 4.43 - Seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- 4.44 - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;
- 4.45 - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;
- 4.46 - Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Termo de Referência nº 01/2018 – SEMANP;
- 4.47 - Comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/PB, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 4.48 - Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 4.49 - Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no item 15.1 do termo de Referência 01/2018 SEMANP, profissional de nível superior devidamente habilitado (com registro no CREA/CAU), para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 4.50 - Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, equipe técnica para viabilizar o atendimento de serviços emergenciais, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista;
- 4.51 - Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o Plano de Manutenção, a ser aprovado previamente pelo setor competente do TRE/PB. O Plano de Manutenção poderá ser alterado a critério do Contratante;
- 4.52 - Disponibilizar ferramental, equipamentos e aparelhos necessários e indispensáveis à realização das manutenções previstas e corretivas constantes da relação inserta no Apêndice III – Relação, Ferramental, Equipamentos e Aparelhos a serem disponibilizados, os quais serão utilizados tanto na prestação dos serviços descritos no Apêndice II – Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção Predial, quanto nos eventuais serviços de manutenção corretiva emergencial;
- 4.52.1 - A lista de ferramental, equipamentos e aparelhos constante no Apêndice III não é exaustiva. A Contratada estará obrigada a disponibilizar todos os

equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência nº 01/2018 – SEMANP;

4.53 - Fornecer os materiais específicos necessários à realização dos serviços de manutenção executados pela equipe residente, cabendo ao encarregado informar ao gestor/fiscal a relação dos mesmos, de acordo com as especificações constantes na Tabela SINAPI – Insumos, para aprovação;

4.53.1 - Todo o material de reposição e recomposição deverá ser fornecido pela Contratada, ao preço por ela proposto, o qual será medido pelo quantitativo efetivamente gasto e pago pelo Contratante, mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a Contratada deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo do material abaixo relacionado, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização: materiais elétricos e hidrossanitários, a exemplo de lâmpadas, cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, sensores de presença, torneiras, engates flexíveis, sifões, caixas sifonadas, tubos e conexões.

4.53.1.1 - O estoque mínimo será definido e notificado ao contratado pelo(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato, de acordo com os quantitativos mínimos utilizados na manutenção das edificações, de forma a não ultrapassar o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

4.53.1.2 - O estoque mínimo deverá ser repostado a medida que for sendo utilizado, respeitado o limite máximo definido no item 4.53.1.1.

4.53.2 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90;

4.53.3 - Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada ou outros mecanismos de avaliação disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tais como: a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio;

4.53.4 - Os materiais que desatenderem às especificações não poderão ser estocados no TRE/PB. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelo órgão competente;

4.53.5 - As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela Fiscalização no momento oportuno, ouvido o autor do projeto;

4.53.6 - As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela Fiscalização.

4.53.7 - A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, conforme subitem 4.53.6.

4.53.8 - Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE e AMANCO (materiais hidráulicos); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL, SHERWIN WILLIAMS, SUVINIL (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico); OSRAM, PHILIPS, GE (lâmpadas); PIAL, SIEMENS (interruptores, tomadas, espelhos de tomadas);

4.53.9 - No caso de não haver indicação de marca, como padrão de referência deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar;

4.53.10 - Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas adesivas, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi e pilhas para lanterna), os quais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem considerados na parcela de contingências dos Custos Indiretos;

4.53.11 - O prazo para fornecimento dos materiais deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação pelo gestor/fiscal do contrato, quando o fornecimento dos materiais não ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e de até 48 (quarenta e oito) horas quando o montante for superior;

4.54 - Providenciar a relação dos serviços programados e eventuais necessários para realização dos serviços de manutenção a serem executados por equipe especializada, cabendo ao encarregado informar ao gestor/fiscal a relação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Apêndice IV, para aprovação;

4.55 - Comunicar o mau funcionamento ou os danos verificados nos elevadores e em outros equipamentos não cobertos pelo contrato de manutenção predial;

4.56 - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

4.57 - Responsabilizar-se pela substituição dos materiais fornecidos e aplicados nos serviços, dentro do prazo de garantia do produto oferecido pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

5.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o contido no item 12 do Termo de Referência 01/2018 SEMANP, que trata sobre as boas práticas ambientais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

6.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA **serão recebidos, MÊS A MÊS**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - A CONTRATADA deverá autorizar o Tribunal a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados da equipe residente, bem como das

contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa;

6.5 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

6.6 - A CONTRATADA DEVERÁ AUTORIZAR o Tribunal, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter, em face da prestação dos serviços objeto do presente termo, os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.7 - Poderão ser empregados, na prestação dos serviços, materiais específicos que eventualmente estejam em estoque na Seção de Almoxarifado TRE-PB, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa contratada;

6.8 - A contratada somente poderá subcontratar os serviços elencados no APÊNDICE IV do Termo de Referência;

6.9 - As empresas ou profissionais subcontratados para a execução dos serviços especializados, constantes dos itens 5, 6 e 7 do APÊNDICE IV, deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados;

6.10 - A contratada deverá acompanhar e supervisionar os serviços objeto de subcontratações, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

6.11 - A contratada, sendo de outro Estado, e não possuindo "registro" no CREA da Paraíba deverá apresentar, ao gestor do contrato, cópia do "visto" do CREA/PB, em até 01 (um) dia útil antes da data da vigência do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/91;

6.12 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98, para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual;

6.13 - A contratada obrigará-se ao cumprimento do **Instrumento de medição de Nível de Resultado – IMR**, de acordo com o recomendado na IN 05/2017, com os indicadores e metas detalhados no APÊNDICE I do Termo de Referência 01/2018 SEMANP;

6.14 - Conforme IN 05/2017, Anexo VIII-A, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade a ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.15 - O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ROTINAS DE PROCEDIMENTO

7.1 - Os serviços de manutenção predial, tanto preventivos quanto corretivos, deverão ser prestados conforme as necessidades da Administração. As rotinas básicas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características dos edifícios e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários. Elas estão exemplificadamente compreendidas na Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial – Apêndice II do presente Termo de Referência, cabendo à contratada apresentar, no início da execução do contrato, o Plano de Manutenção, englobando não só os serviços contemplados naquele como também os serviços que entender necessários à execução da manutenção predial.

7.2 - A empresa contratada ficará responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção predial, preventiva e corretiva, previstos na Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e no Plano de Manutenção, através da equipe residente, assim como pela execução de serviços programados e eventuais constantes no APÊNDICE IV, através de equipe diversa da equipe residente.

7.3 - Além dos serviços de manutenção predial, caberá aos profissionais da equipe residente alocada pela contratada acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços ou vistorias nas instalações dos imóveis elencados no item 10.2 e 10.3 do Termo de Referência 01/2018 SEMANP.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA

8.1 - Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, a Contratada deverá manter uma 'Equipe Residente' no edifício-sede do TRE/PB (STRE), respeitado o piso salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil para cada profissional:

- a) 2 (dois) profissionais qualificados - eletricitas, especializados em instalações elétricas de alta e baixa tensão (CBO 7311-25);
- b) 1 (um) profissional qualificado - eletricitista, especializado em instalações elétricas de baixa tensão e instalação e operação de sistemas de áudio e vídeo (CBO 7321-20 e CBO 3731-05);
- c) 2 (dois) profissionais qualificados - bombeiros hidráulicos, especializado em instalações hidrossanitárias e combate a incêndio (CBO 7241-10);
- d) 3 (três) profissionais qualificados - mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, especializado em sistemas de ar condicionado central e exaustão forçada (CBO 9112-05);
- e) 3 (três) profissionais qualificados - trabalhadores da manutenção de edificações (oficial de manutenção predial – CBO 5143-25);
- f) 2 (dois) profissionais qualificados - pedreiros (CBO 7152-10);
- g) 3 (três) serventes/ajudantes - auxiliares de manutenção predial (CBO 5143-10);
- h) 1 (um) encarregado (CBO 7102-05).

8.2 - As atribuições e requisitos da equipe residente estão descritas no item 15.2 do Termo de Referência 01/2018 SEMANP.

8.3 - Dentre os funcionários alocados na Equipe Residente, haverá um preposto, que será obrigatoriamente o encarregado de manutenção predial.

8.3.1 - O encarregado deverá apresentar carta de preposição emitida pela Contratada, com firma reconhecida em cartório, para representá-la

administrativamente, sempre que for necessário, a qual terá validade interna durante o período da vigência do contrato, após o aceite da fiscalização.

8.3.2 - O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela fiscalização, deverá reunir-se, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato, o meio que será utilizado para registro das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes.

8.4 - Os profissionais da Equipe Residente deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, devendo tal vínculo ser comprovado quando da assinatura do contrato. Os profissionais deverão possuir experiência comprovada em sistemas semelhantes aos existentes no edifício sede do TRE-PB, experiência essa compreendida como as necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no Apêndice II - Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção Predial, do Termo de Referência 01/2018 - SEMANP;

8.5 - Para atuar como Supervisores de Serviço ou nos casos em que a Equipe Residente não estiver qualificada ou habilitada a executar serviços de manutenção de competência de profissionais de nível superior, a contratada deverá dispor dos serviços dos profissionais, podendo ser de ambos os gêneros, nas seguintes especialidades:

- a) 1 (um) em engenharia de segurança do trabalho;
- b) 1 (um) em engenharia civil;
- c) 1 (um) em engenharia elétrica;
- d) 1 (um) em engenharia mecânica.

8.5.1 - Qualificações dos engenheiros: Os engenheiros deverão apresentar a Certidão de Registro Profissional, nas suas respectivas especialidades e possuir experiência em sistemas semelhantes aos existentes no edifício sede do TRE-PB, a qual é compreendida como aquelas necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no Apêndice II - Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção Predial, deste Termo de Referência. Caso o profissional tenha registro em Conselho Regional fora do Estado da Paraíba, o mesmo deve ser visado no CREA-PB.

8.5.2 - Dentre os engenheiros civil e eletricista, deverá ser designado um Supervisor de Manutenção Predial, que deverá possuir vínculo com a empresa contratada, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço (Acórdão Plenário - 80/2010) para ser o responsável técnico dos serviços. O engenheiro Supervisor de Manutenção Predial deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no gerenciamento de contrato de manutenção predial ou equivalente (elaboração de laudos técnicos, inspeções prediais, construção e reforma) ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, cuja certidão deverá ser apresentada já na fase de "Habilitação" por ser, necessariamente, um dos Requisitos Técnicos da empresa licitante.

8.5.3 - O engenheiro Supervisor de Manutenção Predial realizará vistoria técnica mensal no edifício sede, com no mínimo quatro horas de duração, **juntamente com um fiscal do contrato** e com o encarregado (preposto), e eventualmente, quando necessário, em outras edificações da Justiça Eleitoral da Paraíba, enviando relatório da vistoria realizada. O engenheiro Supervisor de Manutenção Predial realizará visitas sempre que a equipe residente não for capaz de solucionar os problemas existentes.

8.5.3.1 - A vistoria mensal, do engenheiro Supervisor de Manutenção, é critério para pagamento ou glosa do valor em **planilha da Remuneração dos Supervisores**. Para efeito de remuneração, serão consideradas um total de 20

horas mensais, que englobam a vistoria mensal obrigatória e outras atividades técnicas correlatas (reuniões, elaboração de relatórios, pareceres técnicos, orçamentos, etc.).

8.5.4 - Os profissionais de nível superior atuarão na orientação e supervisão dos serviços correlatos às suas áreas de especialidade e, nos casos em que a equipe residente não for capaz de solucionar os problemas existentes e sempre que solicitado pelo engenheiro Supervisor de Manutenção Predial ou pelo Encarregado ou pelo Gestor/Fiscal, elaborarão laudos ou relatórios técnicos, relatando o histórico, informando e identificando a ocorrência de falhas nos sistemas, apontando o diagnóstico e a solução e relacionando, se for o caso, o material a ser adquirido para, após aprovação da equipe de Gestão e Fiscalização, ocorrer à execução do serviço por parte da empresa. O profissional deverá também proceder à devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, a cada serviço de engenharia específico, que não conste na ART principal.

8.6 - A empresa contratada deverá fornecer currículo simplificado dos profissionais a serem disponibilizados e que terão vínculo direto com a mesma, bem como outros documentos necessários à comprovação da formação e experiência acima solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que será enviada pela gestão e/ou fiscalização com este fim.

8.6.1 - Os currículos deverão ser submetidos à gestão e/ou fiscalização para aprovação, inclusive, quando se tratar de substituição de qualquer um de seus membros.

8.6.2 - No caso de substituição emergencial e temporária, a apresentação da documentação necessária será concomitante a ocupação do posto de serviço.

8.7 - Sempre que necessário e solicitado por este Tribunal, a empresa deverá apresentar a equipe técnica, a qualquer hora ou dia. Para isto, a empresa deverá fornecer um número telefônico para que seja acionada a qualquer momento, ficando a mesma comprometida a se apresentar com sua equipe à STRE, no prazo máximo de duas horas após o chamado. Nos horários fora do expediente ordinário, os deslocamentos deverão correr por conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO DESLOCAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

9.1 - Por conveniência da Administração, e ao seu critério, os profissionais da equipe residente, deverão deslocar-se a qualquer uma das unidades deste Tribunal, sediados no Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Justiça Eleitoral paraibana, para realizarem serviços de manutenção predial, devendo tal deslocamento ser providenciado pelo CONTRATANTE.

9.1.1 - Fará jus ao pagamento de diárias, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, o profissional da equipe residente que se deslocar a serviço, para atendimento de demanda nas edificações da Justiça Eleitoral, fora da microrregião de João Pessoa, na Paraíba, composta pelos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita e Lucena.

9.1.1.1 - A DIÁRIA COM PERNOITE será concedida por dia de afastamento da microrregião de João Pessoa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

9.1.1.2 - O empregado fará jus à DIÁRIA SEM PERNOITE, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), nos seguintes casos:

9.1.1.2.1 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da microrregião de João Pessoa;

9.1.1.2.2 - No dia do retorno à sede do Tribunal.

9.1.1.3 - As diárias não serão devidas aos empregados da CONTRATADA quando o deslocamento ocorrer dentro da microrregião de João Pessoa.

9.1.2 - Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da Contratada só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias da viagem.

9.1.3 - As diárias deverão ser solicitadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato à CONTRATADA num prazo mínimo de 48 horas, e a mesma deverá disponibilizar o valor em espécie ou em depósito bancário na conta do profissional num prazo mínimo de 24 horas, antes do deslocamento previsto do funcionário.

9.1.4 - Será exigida a comprovação do deslocamento para a execução do serviço às edificações da Justiça Eleitoral, em municípios fora da microrregião de João Pessoa, por meio do formulário de solicitação de serviço, gerado pelo sistema gerenciamento e controle da manutenção predial (OCOMON), ou por qualquer outro sistema adotado à época dos serviços, e de formulário específico (comprovante de viagem) adotado pela Administração, com o ateste de servidor do TRE/PB ou servidor requisitado lotado no local da execução do serviço, devendo tal comprovante ser apresentado ao Gestor ou Fiscal do contrato imediatamente após o retorno da viagem, sob pena de glosa de reembolso específico.

9.1.5 - As diárias devidas serão remuneradas mediante apresentação de fatura na qual constará, além dos valores repassados aos funcionários da Contratada, a incidência dos tributos da planilha de custos e formação de preços, decorrentes da diária antecipada.

9.1.6 - Em caso de pagamento de diárias, a empresa contratada deverá, até o último dia do mês do faturamento, para fins de ressarcimento por parte do TRE-PB, apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do Tribunal, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.1 - A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual, incluindo os uniformes, aos seus empregados, cuja discriminação, quantitativo e periodicidade do fornecimento estão descritos no item 17 do Termo de Referência nº 01/2018 – SEMANP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSTOS DE SERVIÇOS, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

11.1 - Os postos de serviço deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, que cumprirão o horário de segunda a sexta-feira, em jornada semanal de 44 horas, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e será dividida da seguinte forma: de segunda a quinta, entre 09:00 e 19:00 horas com intervalo de descanso de 1 (uma) hora, e na sexta, entre 07:00 e 16:00 horas, com intervalo de descanso de 1 (uma) hora.

11.1.1 - Poderá haver variação no início e término de jornada diária, conforme as necessidades e sob a condição de rodízio de funcionários, de forma que não haja

prejuízos ou ausência de profissionais nos horários ordinários de funcionamento do TRE/PB.

11.1.2 - No caso de necessidades aos sábados, a carga horária será adequada, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

11.2 - A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

11.3 - No caso da realização de evento aos domingos e feriados, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente ordinário, o CONTRATANTE deverá, na medida do possível, limitar a execução dos serviços até às 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

11.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos nos períodos de funcionamento ordinário do TRE/PB. Entretanto, caso os serviços a serem executados possam causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou qualquer problema ao normal funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho, os mesmos deverão ser programados para outros horários e dias, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

11.5 - Fora do horário e dias normais acima especificados para manutenção, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais nas instalações do edifício-sede, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal.

11.5.1 - Exaurida a possibilidade de adequação da jornada de trabalho, ainda que momentânea ou no período do microprocesso eleitoral, poderão ser realizados serviços em horas suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HORAS SUPLEMENTARES

12.1 - Os funcionários da CONTRATADA poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

12.2 - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração.

12.2.1 - O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 80%. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

12.3 - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

12.4 - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e

b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

12.5 - No caso de os funcionários da CONTRATADA não cumprirem, em decorrência de estipulação do TRE/PB, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas da CONTRATADA, sendo este deduzido das horas-extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais, no período máximo de 1 (um) ano da sua realização e no limite de 220 horas.

12.6 - Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas-extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

Onde:

HT: hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

13.1 - Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior a uma hora.

13.1.1 - Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem a compensação das horas dos serviços não prestados, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

13.2 - Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Antes de reiniciar a operação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá, conforme o caso, demonstrar o atendimento das exigências previstas no item 15 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os materiais fornecidos e os serviços programados e eventuais, efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do contrato serão objeto de lançamento pela **contratada** no Boletim de Medição, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.2 - O preço total geral obtido na Planilha de Quantitativo e Orçamento Estimado representará somente estimativa de faturamento médio mensal pela **contratada** uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados e de materiais efetivamente utilizados variarão mês a mês.

14.3 - O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais ((APÊNDICE IV do Termo de Referência 01/2018 SEMANP) somente serão autorizados pela fiscalização, após consulta ao Gestor

do contrato sobre a existência de saldo de empenho suficiente para fazer face à despesa.

14.4 - O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (APÊNDICE IV do Termo de Referência 01/2018 SEMANP) serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante o atesto da **fiscalização**, nas unidades especificadas nas respectivas planilhas.

14.5 - No cálculo do preço unitário do material será considerada a aplicação do desconto proposto na licitação sobre o somatório do custo do material constante na tabela do SINAPI - INSUMOS mais a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D) \cdot (C + LDI) = (1 - D) \cdot (C + 0,1807 \cdot C) = (1 - D) \cdot (1,1807 \cdot C)$$

Onde:

Pu é o preço unitário a ser considerado na medição do material efetivamente fornecido;

D é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

C é o custo referencial do material constante na tabela do SINAPI - INSUMOS;

LDI é a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do material.

14.6 - Caso haja necessidade de utilização de material que não apresente correspondente na tabela do SINAPI - INSUMOS, a administração realizará orçamento referencial, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incidirá o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela do SINAPI. Entende-se por preço acordado o menor dos valores entre o preço referencial da administração e o preço proposto pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

16.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

16.1.1 - A mão de obra residente, inclusive EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos, a ser utilizada na prestação dos serviços será remunerada com o valor mensal de **R\$ 64.548,85** (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

16.1.2 - Os materiais serão remunerados por preço unitário de acordo com os valores da tabela SINAPI do mês de **MARÇO/2019** com um desconto de **12,33 %**.

16.1.3 - Os serviços programados e eventuais serão remunerados, por quantidade executada, com os valores da proposta da CONTRATADA.

16.1.4 - As diárias, quando devidas, serão remuneradas de acordo com o item 16 do Termo de Referência nº 01/2018 - SEMANP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009.

16.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.2.1 - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

16.2.2 - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

16.2.3 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

16.4.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5 - caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

16.6 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

16.7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

16.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

17.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

17.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

17.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

17.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

17.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

17.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados do dia 01 de abril de 2019, ou até a conclusão do procedimento licitatório que será deflagrado pelo TRE-PB para contratação deste mesmo serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037,

Plano Interno AIEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as seguintes Notas de Empenho:

- 1 - 2019NE000312, ND 339037, PTRES 084596
- 2 - 2019NE000313, ND 339030, PTRES 084596
- 3 - 2019NE000315, ND 339039, PTRES 084596
- 4 - 2019NE000316, ND 339093, PTRES 084596

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

21.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 37 da IN/MPOG nº 03/2009 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

21.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA.

22.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o item 8, do Anexo XII da IN SG-MPDG n.º 05/2017, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ.

22.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

22.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

22.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

22.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de

custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

I) 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

- (A) 13º salário
- (B) Incidência do 4.1 sobre 13º salário;

II) 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

- (C) Multa do FGTS do aviso prévio indenizado
- (F) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado

III) 4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:

- (A) Férias e terço constitucional de férias
- (G) Incidência do 4.1 sobre o custo de reposição (férias e terço constitucional de férias - 4.5 A)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

23.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despedidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 12.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 12.5.

23.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme art.19-A, inciso I, da IN n.º 03, de 15 de outubro de 2009:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 13.1, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 12.5.

23.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 13.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

23.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 13.1, o Gestor do

contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

23.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

23.7 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

24.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

24.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

24.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

25.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA.

26.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

26.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

26.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da

multa compensatória estabelecida no **item 26.6.**

26.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

26.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 26.6**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

26.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

26.7 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

26.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

26.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

26.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

26.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

26.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

26.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

27.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

27.1.1 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

27.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

27.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

27.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

27.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

27.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

27.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

27.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) **no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.**

27.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 17.1 desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

28.1 - O presente Contrato tem seu fundamento legal na dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 6356-17.2018.6.15.8000 e reger-se á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

30.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, março de 2019.

ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 29/03/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 29/03/2019, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487882** e o código CRC **86CA12C6**.